ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 151/02
EM 28/6/02

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Os caminhões que carregam aterro, provenientes da Pedreira do Horto e se dirigem à Avenida Juiz de Fora, ao invés de fazê-lo pela Avenida Monteiro Lobato, costumam passar pela Rua Campos, a primeira transversal antes da Av. Monteiro Lobato.

Acontece que essa pequena economia de percurso entre as Avenidas Prefeito José Monteiro e Juiz de Fora está causando muitos transtornos aos moradores e principalmente aos estudantes da EE Prof.ª Zulmira de Almeida Lambert, localizada na Rua Campos.

Além da trepidação ocasionada pelo peso dos veículos, o perigo para os alunos é grande e constante porque a Rua Campos é asfaltada e os caminhões trafegam em alta velocidade.

Temos recebido várias solicitações de moradores e principalmente dos pais de estudantes da EE Prof.ª Zulmira de Almeida Lambert, quanto à necessidade de proibir o trânsito de caminhões, antes que tenhamos algum acidente fatal a lamentar.

Diante do exposto, na certeza de poder contar com a melhor das acolhidas por parte dos Nobres Colegas,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

**PROJETO DE LEI N.º** 92 **/02**
**DOCUMENTO N.º** 901 **/02**

**Proíbe** o trânsito de **caminhões** pela **Rua Campos, na Vila Voturuá.**

**Art. 1.º** - É proibido o trânsito de caminhões em toda a extensão da Rua Campos, na Vila Voturuá.

**Art. 2.º** - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal competente, providenciará a necessária sinalização de trânsito na via pública de que trata a presente Lei.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 27 de junho de 2002.

**PAULO LACERDA**

**tec0483/dh-AD - er**